



O debate sobre o direito ao aborto no Brasil: movimentos feministas e Igreja Católica

The debate of the right to abortion in BRAZIL: feminist movements and the Catholic Church

Maria Clara de Mendonça Maia*

Resumo: O presente trabalho procura debater o tema geral do aborto induzido no Brasil, se propondo a compreender e discutir os avanços e os impasses do agendamento político da legalização do aborto no Brasil, através de narrativa multicentrada para a questão posta, mobilizando os campos discursivos críticos da teoria política dos movimentos feministas e da Igreja Católica, no período iniciado na década de 1980, com o fim do regime militar e início do processo de redemocratização. A metodologia utilizada é uma pesquisa qualitativa exploratória, em que o procedimento de interpelação do objeto é predominantemente bibliográfico.

Palavras-chave: Legalização do aborto. Movimentos feministas. Igreja Católica.

Abstract: The present study seeks to discuss the general theme of induced abortion in Brazil, proposing to understand and discuss the advances and impasses of the political agenda of the legalization of abortion in Brazil, through construct a multicentric narrative for the issue through the mobilization of the discourses of the political theory of the feminist movements and of the Catholic Church, in the period started in the 1980s, with the end of the military regime and the beginning of the process of redemocratization. The methodology used is an exploratory qualitative research, in which the procedure of object interpellation is predominantly bibliographic.

Keywords: Legalization of abortion. Feminist movements. Catholic Church.

* Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Bacharela em Gestão Pública pela mesma instituição. É pesquisadora voluntária do Núcleo de Estudos sobre a Mulher – NEPEM/UFMG e do Centro de Estudos Republicanos Brasileiros – CERBRAS/UFMG. Contato: mariaclaramaia@outlook.com.br



Introdução

O presente artigo pretende discutir avanços e impasses sobre a questão da legalização do aborto no Brasil a partir dos campos analíticos dos movimentos feministas e da Igreja Católica, através de pesquisa exploratória descritiva, mobilizando os campos discursivos críticos da teoria política feminista, no período iniciado na década de 1980, com o fim do regime militar, e início do processo de redemocratização.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde¹, 25 milhões de abortos induzidos ocorrem anualmente em todo o mundo. Na América Latina, 75% dos abortos realizados seriam inseguros². A Organização coloca a legalização do aborto como urgente para o desenvolvimento sustentável, com a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. Apesar disso, no Brasil, o aborto provocado é crime contra a vida previsto no Código Penal Brasileiro de 1940³, nos artigos 124 a 127, exceto em casos de risco de vida para a mãe e de gravidez resultante de estupro, devendo ser praticado por médicos, conforme artigo 128. Desde 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) descriminaliza aborto provocado em caso de feto anencéfalo.

Na América Latina, para os movimentos feministas, a centralidade da temática do aborto se deu na década de 1980. A questão foi de como tornar público e formar uma opinião social majoritária sobre os debates da autonomia do corpo, dos direitos sexuais e do direito ao aborto que, até o momento, tinham grande presença nos grupos de reflexão⁴. Quanto à atuação da Igreja Católica, Corrêa⁵ aponta que o Vaticano tentou incluir ou manter na formulação das Constituições dos países em processo de construção democrática na década de 1980 o direito à vida desde a concepção. A Igreja Católica configurou-se como um ator central na América Latina pela criminalização do aborto induzido. Ainda assim, o debate dos movimentos feministas avançou regionalmente em relação à temática. Em 1990, foi lançada a Campanha Regional pela Despenalização do Aborto durante o V Encontro Feminista Latinoamericano e Caribenho, ampliando a mobilização articulada a nível transnacional na região.

¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Worldwide, an estimated 25 million unsafe abortions occur each year**. Geneva: 2017. Disponível em <http://www.who.int/en/news-room/detail/28-09-2017-worldwide-an-estimated-25-million-unsafe-abortions-occur-each-year>. Acesso em: 23 jul. 2018.

² De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o aborto inseguro é entendido como “o término de uma gravidez indesejada realizado por pessoas que carecem da experiência e conhecimentos necessários ou em um entorno que carece dos padrões médicos necessários ou ambas as coisas”. WARRINER, I. K.; SHAH, I. H. **Preventing Unsafe Abortion and its Consequences: Priorities for Research and Action**. New York: Guttmacher Institute, 2006, p. 9.

³ BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

⁴ MAYORGA, C.; MAGLHÃES, M. S. Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que a autonomia das mulheres incomoda tanto? *In*: MAIA, M. B. (Org.). **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 141-170.

⁵ CORRÊA, S. Aborto na cena política global: fios de história, desafios do momento. **Revista de salud sexual y reproductiva**, n. 18, p. 1-15, 2004.



A necessidade da legalização do aborto é uma pauta discutida pelos movimentos feministas já que, embora o aborto possua um caráter universal, isto é, mulheres abortam e sempre abortaram em todo o mundo, a criminalização da prática na maioria dos países revela o debate do aborto como repleto de tabus e obstáculos no que tange ao seu reconhecimento como direito das mulheres. Para Oliveira⁶, reconhecer a prática do aborto não é suficiente para reconhecer a autonomia das mulheres para fazê-lo, ou sequer é considerado motivo para garantir que elas o realizem com segurança e justiça social, porque está localizado em uma seara cristã da sacralidade da vida e das concepções tradicionais da maternidade, da procriação, do matrimônio e da família, das representações patriarcais de controle dos corpos das mulheres.

Nesse sentido, o esforço deste trabalho foi o de revisar a literatura da Ciência Política, em interface com os campos sociológicos e jurídicos, em relação à defesa da legalização do aborto no Brasil pelos movimentos feministas e pela Igreja Católica. A primeira seção apontará brevemente alguns aspectos jurídicos sobre a questão, a segunda discutirá a atuação política dos movimentos feministas, e a terceira sobre o Catolicismo em relação à temática do aborto no Brasil, a partir da década de 1980⁷.

Aspectos jurídicos do aborto no Brasil

É importante localizar historicamente como a questão do aborto foi tratada de maneira legal no Brasil. Para Batista⁸, o aborto foi uma prática comum em toda a história brasileira, sendo alvo de leis, de investigações pelas visitas da Inquisição, de preocupações da medicina e do setor público. É possível perceber, através dos registros e discussões da prática, como o entendimento de “civilização” foi sendo constituído também através do controle do corpo feminino, da regulamentação da sexualidade das mulheres e através de relações de gênero hierarquizadas. É possível perceber como, embora não sejam as mulheres as únicas responsáveis pela concepção, apenas elas foram responsabilizadas pelos filhos que geraram.

A campanha da maternidade foi elaborada para a moralização da relação entre os sexos, com imagens santificadas da maternidade, exigindo a regulamentação da maternidade e a extinção das práticas abortivas. Dessa maneira, em 1830 o Código Criminal do Império traz, pela primeira vez, uma disposição específica sobre o tema do aborto, criminalizando-o, mas não havia penas previstas para mulheres que praticassem o aborto. Na próxima alteração, em 1890, o

⁶ OLIVEIRA, R. N. **O aborto no Brasil: análise das audiências públicas do Senado Federal (2015-2016)**. 2017. 153 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

⁷ MAIA, M. C. de M. **O debate político sobre o aborto legal no Brasil**. 2019. 77 f. Monografia (Graduação em Gestão Pública) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

⁸ BATISTA, C. G. **Movimento e instituição: ação feminista em defesa da legalização do aborto**. 2012. 197 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.



Código Criminal Brasileiro previu de um a cinco anos de prisão para a gestante que abortasse voluntariamente, crime previsto nos artigos 300 a 302 do decreto 847. Entretanto, essa alteração inclui, pela primeira vez, atenuantes para os casos de estupro e se reconheceu os casos de aborto necessário para salvar a vida da gestante. A próxima alteração foi a de 1940, vigente ainda hoje, que criminaliza o aborto em todas as hipóteses, exceto se praticado por médico em caso de risco de vida para a mãe ou estupro. Segundo o Código Penal brasileiro de 1940, o crime de aborto conta na Parte Especial, Título I – Dos crimes contra a pessoa, Capítulo I – Dos crimes contra a vida, do artigo 124 ao artigo 128.

Um outro aspecto importante é que a criminalização do aborto contraria compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o que foi acordado pelo Estado Brasileiro nas Conferências Internacionais de Cairo e Beijing⁹, sobretudo no entendimento do artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, para a concepção de sujeito de direito, autonomia, autodeterminação, e o papel social das mulheres na história e na cultura¹⁰.

Trajetória e atuação dos movimentos feministas em relação à legalização do aborto

O direito ao aborto tem sido reivindicado pelos movimentos feministas brasileiros desde, pelo menos, a década de 1970, e provocado reações por parte dos movimentos conservadores, sobretudo religiosos, de maneira sistemática e organizada. Enquanto as feministas debatem o direito à autonomia das mulheres sobre os próprios corpos e demandam a legalização do aborto como também uma questão de saúde pública, os grupos contrários organizados no argumento “pró-vida” apresentam-se contra qualquer tipo de interrupção da gravidez, mesmo nos casos previstos pela Constituição.

Na América Latina, as pautas relacionadas ao aborto tiveram visibilidade na década de 1980, principalmente com o fim de experiências ditatoriais em alguns países. De acordo com Rocha¹¹, a redemocratização política foi fundamental para visibilizar a questão do aborto, com o fortalecimento da sociedade civil em busca de direitos e cidadania. A partir desse momento, o movimento feminista conseguiu começar a enfrentar politicamente a questão do aborto. A autora considera que, no campo da sociedade civil, durante a abertura democrática, o movimento feminista e a Igreja se enquadraram como os principais atores sociais e políticos envolvidos na

⁹ CORRÊA, S.; KALIL, I. **Políticas Antigênero em América Latina: Brasil - ¿La Catástrofe Perfecta?**, Rio de Janeiro: Observatorio de Sexualidad y Política, ABIA – Asociación Brasileña Interdisciplinar de SIDA, 2020.

¹⁰ LUCENA, R. B. de. **Aborto, direitos humanos e desigualdade de gênero no Brasil**. 2008. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.

¹¹ ROCHA, M. I. B. da. A Discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.

discussão da questão do aborto. Para Barsted¹², a “década de 80 foi um período de luta pelo direito ao aborto, pela sua saúde e direitos reprodutivos, articulando com a questão da cidadania que a construção de novos projetos democráticos colocava.”

Os movimentos feministas foram os protagonistas a pautar a legalização do aborto no Brasil, constituindo-se como um dos atores centrais no debate político do tema e é o principal ator comprometido com as mudanças institucionais e na opinião pública. A interrupção da gravidez indesejada coloca em questão a realização da maternidade e, de acordo com Scavone¹³, tradicionalmente considerada como marca relevante da identidade histórico-cultural feminina brasileira, o que evidencia os desafios das feministas brasileiras.

No Brasil, a segunda onda do feminismo organizou-se com diferentes bandeiras ao redor das principais cidades do país, os principais objetivos eram aumentar os benefícios trabalhistas; as questões de moradia, saúde e educação; diminuir os preços dos alimentos e dos serviços públicos; mobilizar reivindicações por mais creches públicas, entre outras demandas. A partir da década de 1960 e 1970, embora tenham se organizado em pequenos grupos de reflexões feministas de temas relacionados à sexualidade, ao corpo, ao aborto, à contracepção e à violência doméstica, as mulheres organizaram-se nos movimentos de resistência à ditadura¹⁴. De acordo com Barsted¹⁵, “qualquer movimento de mulheres que não recheasse sua plataforma de reivindicações gerais ligadas ao trabalho, à miséria, às questões socioeconômicas e políticas do país seria considerado inoportuno, inconveniente e divisionista”.

Cabe ressaltar que, no tocante à atuação das mulheres dentro dos movimentos contrários à ditadura, muitos grupos de esquerda organizados acreditavam que as demandas do feminismo poderiam ter o efeito de enfraquecer a resistência à ditadura militar¹⁶. Apesar de não centralizar a atuação feminista e não contribuir para desorganizar a lógica patriarcal, Alvarez¹⁷ aponta que a esquerda mediou o acesso das mulheres a arenas públicas e políticas onde as feministas organizaram suas demandas.

¹² BARSTED, L. de A. L. Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 0, n. 0, p. 104-130, jul./dez. 1992, p. 127.

¹³ SCAVONE, L. Políticas feministas do aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 675-680, maio/ago. 2008.

¹⁴ OGANDO, A. C. F. L. **Da república sem mulheres à modernização patriarcal: origens e metamorfoses das relações de gênero no Brasil**. 2012. 307 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

¹⁵ BARSTED, 1992, p. 109.

¹⁶ BARSTED, 1992.

¹⁷ ALVAREZ, S. E. **The politics of gender in Latin America: comparative perspectives on women in the Brazilian transition to democracy**. New Jersey: Princeton University Press, 1990.



De acordo com Melo¹⁸, no final da década de 1970 a legalização do aborto configurava-se como um ponto de debate dentro das mobilizações de grupos feministas que atuavam nos movimentos pela democratização. Entretanto, data de 1980 a proposição aberta dos movimentos feministas de discussão do aborto. Para Barsted¹⁹, o movimento feminista tornou o aborto uma questão política, defendendo a autonomia das mulheres, com o slogan “Nosso Corpo Nos Pertence”, ou a sua saúde, para que, com a legalização, as sequelas do aborto clandestino fossem eliminadas e a proteção à saúde da mulher fosse um valor maior do que a proteção a uma vida em potencial.

Embora as reflexões tenham surgido anteriormente no âmbito dos movimentos, as condições políticas conjunturais da ditadura militar e pela resistência de setores da esquerda tradicional ao tema, sobretudo aqueles ligados à Igreja Católica, a defesa da legalização do aborto não foi pública até a década de 1980²⁰. A compreendida terceira onda do feminismo, entendida no Brasil através desses processos de redemocratização, novas formas de se organizar surgiram entre as mulheres brasileiras, articulando-se através de redes multidimensionais com debates de temas como a violência contra a mulher, igualdade no casamento, direito à terra, sexualidade etc.²¹

Internacionalmente, nesse contexto houveram fatos marcantes que, de certa maneira, influenciaram a organização local das mulheres. Em 1974 a prática do aborto foi legalizada na França, um país fortemente católico. Em 1975, o ONU promoveu o Ano Internacional da Mulher e realizou uma Conferência, com o debate centrado nas desigualdades entre homens e mulheres e estimulou a reorganização das mulheres em coletivos. No mesmo ano, as brasileiras realizam um seminário sobre as mulheres e reforçam o movimento pelo retorno dos presos e exilados políticos. É importante destacar que o retorno das militantes exiladas ao país contribuiu para o avanço no debate, após experiências em outros países. Sobre isso, Oliveira comenta:

As feministas brasileiras nosotras, ex-exiladas, ex-presas políticas, viajantes trouxeram, no final da década de 1970 e no início de 1980, essa questão dos direitos humanos das mulheres com muita força e muita radicalidade para as mobilizações. Radicalidade que está associada à luta pelo direito ao aborto, na medida em que essa questão se relaciona à noção mais forte, mais reacionária, mais conservadora da maternidade compulsória, que é a base moral judaico-

¹⁸ MELO, D. C. S. de. **Aborto legal e políticas públicas para mulheres: interseções, construção, limites**. 2011. 204 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

¹⁹ BARSTED, 1992.

²⁰ NOGUEIRA, T. S. **Movimento feminista e Estado: aproximações e afastamentos a partir do debate sobre a ilegalidade do aborto**. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

²¹ MATOS, M. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 333-357, 2008.

cristã. Nesse raciocínio, a questão do aborto é uma questão de direitos humanos para as mulheres.²²

Os debates da Assembleia Constituinte foram centrais para a compreensão de como os movimentos feministas se articularam em torno da defesa do aborto legal. Nesse contexto, a questão dos direitos sexuais e reprodutivos foram propostos no âmbito da Política de Saúde, ao defender que o aborto seria uma questão de saúde pública, devido à alta mortalidade e complicações na saúde das mulheres que realizavam procedimentos de aborto inseguro.

O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), citado como resultado da política de saúde da mulher, é um grande marco no debate de direitos sexuais e reprodutivos, por tratar a saúde da mulher de maneira integrada, em todos os ciclos da vida, e com o entendimento de que a reprodução é um direito que deve ser assegurado, mas não um dever. Até então, como colocado por Batista²³, “desde a década de 1960, clínicas de planejamento familiar, vinculadas à uma política de controle de natalidade, atuavam livremente no país e a saúde das mulheres era compreendida apenas como saúde materna”. No Programa estavam incluídas ações de planejamento familiar, contracepção e assistência clínico-ginecológicas. Quanto à temática específica do aborto, estava previsto o seguinte objetivo: “evitar o aborto provocado, mediante a prevenção da gravidez indesejada”²⁴. Nesse contexto, os primeiros serviços públicos de aborto legal foram criados. No ano de 1983 foi realizado também o Encontro sobre Saúde, Sexualidade, Contracepção e Aborto com a presença de 300 representantes de 57 grupos de mulheres e de parlamentares, constituindo um grande marco no debate público sobre aborto²⁵.

Os conselhos de mulheres foram um marco na institucionalização da política para mulheres. Desde 1982, os primeiros conselhos estaduais das mulheres são criados, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM). O CNDM foi fundado com a presença de feministas reconhecidas nacionalmente, contribuindo para que muitas mobilizações de mulheres acontecessem a partir de então através do Conselho. Foi também através do Conselho que o Encontro Nacional de Mulheres foi realizado em 1986, com a elaboração da Carta das Mulheres aos Constituintes que propunha, entre as reivindicações, a legalização do aborto.

²² OLIVEIRA, E. M. de. Os sujeitos da luta pela legalização do aborto. In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Orgs.). **Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 132.

²³ BATISTA, 2012, p. 22.

²⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes**. Brasília: Ministério da Saúde, 1984, p. 17.

²⁵ SANTOS, R. M. dos. **O debate parlamentar sobre aborto no Brasil: atores, posições e argumentos**. 2015. 223 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

A bancada da Assembleia Constituinte era composta por 26 mulheres, que representavam 5,7% da Casa. Pinto²⁶ pontua que o perfil dessa bancada era caracterizado pela ausência de feministas. Apesar disso, apresentaram 30 emendas sobre os direitos das mulheres, englobando praticamente todas as reivindicações das feministas. Nesse contexto, o *lobby* feminista e as alianças com as parlamentares, permitiram que 85% das propostas apresentadas fossem incorporadas à nova Constituição. A legalização do aborto foi uma das propostas que não foram incluídas, sobretudo pela influência da Igreja Católica nesse processo e, para Batista²⁷, foi o primeiro grande embate público significativo sobre a legalização do aborto. O assunto foi discutido na Comissão do Homem e da Mulher e na Subcomissão da Família, com forte presença de entidades católicas e evangélicas, além dos representantes dos movimentos de mulheres. Apesar do recuo em relação à demanda da legalização do aborto, é central pontuar a vitória dos movimentos feministas ao retirar da Constituição a expressão “garantir a vida desde a concepção”, reivindicada pelos grupos religiosos, que retrocederia o debate sobre o tema na legislação vigente.

Um outro documento elaborado pelo CNDM foi “Proposta à Assembleia Nacional Constituinte”, que não apresentou demandas vinculadas ao aborto. Considera-se que foi uma estratégia frente ao avanço conservador para impedir retrocessos, que ameaçava retirar até a previsão legal ao aborto e para conseguir articular outras demandas dos movimentos feministas²⁸. Dado o impasse com a legalização do aborto na Constituinte, no final dos anos 80 os movimentos de mulheres esforçaram-se para garantir o atendimento ao aborto legal nos serviços de saúde públicos e o primeiro serviço foi instituído somente em 1989, em São Paulo, quando Luiza Erundina, do Partido dos Trabalhadores (PT), assumiu a Prefeitura de São Paulo.

A instituição desses serviços de aborto legal nos equipamentos de saúde pública e a elaboração de normas técnicas gerou debates em toda a sociedade. A primeira Norma Técnica que regulava a nível federal o atendimento ao aborto legal foi assinado em 1998. Em 2005 foi elaborada uma nova Norma Técnica que dispensou a apresentação do Boletim de Ocorrência policial e tinha como garantia a declaração da mulher²⁹. A instalação permitiu formar profissionais para atenderem mulheres em situação de violência sexual e com aborto induzido incompleto, e avançou na sociedade a compreensão de que os casos de aborto legal previstos pela Constituição são um direito a ser respeitado.

Na década de 1990 ocorreram dois eventos internacionais que ampliaram o debate em torno do direito à legalização do aborto, a V Conferência Internacional de População e

²⁶ PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo. 2003.

²⁷ BATISTA, 2012.

²⁸ SANTOS, 2015; SCAVONE, 2008.

²⁹ BATISTA, 2012.

Desenvolvimento do Cairo (1994) e a IV Conferência da Mulher em Beijing (1995), que avançaram na consolidação do vocabulário dos direitos sexuais e reprodutivos, definindo inclusive os direitos humanos das mulheres em matéria de sexualidade. Estabeleceu-se que tais direitos deveriam ser garantidos pelas legislações nacionais e implementados nos serviços de saúde reprodutiva. Em relação ao aborto, a Conferência de Beijing estabeleceu que a temática deveria ser tratada, para além do debate dos direitos, como um grave problema de saúde pública e acrescentou a recomendação de que os países revisassem as legislações que penalizavam as mulheres que praticassem aborto induzido. Dessa forma, a realização das duas Conferências instaurou um momento político oportuno para a discussão da legalização do aborto em todo o mundo³⁰.

Em meados da década de 1990 e início dos anos 2000, o CNDM não possuía a mesma relevância da sua criação, quando os governos do período limitaram os canais institucionais de diálogo com os movimentos sociais. Entretanto, os movimentos feministas começaram a se articular em torno de redes temáticas, como a Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos – Rede Saúde, instituído em 1991, e organizou as mulheres para a participação na Conferência de População – Cairo, em 1994, e incluiu a Campanha do 28 de Setembro, o dia de Luta pela Legalização do Aborto. Nos anos 2000, a Rede criou as Jornadas Brasileiras para o Direito ao Aborto Legal³¹.

Em 2003, o Executivo Federal, no primeiro ano de gestão dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), ligada à Presidência da República e com *status* de ministério, com a organização das posteriores Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, que debateram de forma sistemática a questão dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres contou com a participação de 2000 mulheres e aprovou a revisão da legislação punitiva do aborto.

No ano de 2004 foram organizadas as Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, através da rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos, em articulação com outras organizações feministas, onde foi instituída a Campanha do 28 de setembro “Pela Legalização do Aborto na América Latina e Caribe”, com o lema “Mulheres decidem, sociedade respeita, Estado garante”³².

No ano de 2007, ocorreu a XIII Conferência Nacional da Saúde, em que o então Ministro da Saúde do Presidente Lula, José Gomes Temporão, defende a legalização do aborto no país

³⁰ CORRÊA; KALIL, 2020.

³¹ SILVEIRA, L. S. *et al.* **Direito ao aborto, autonomia e igualdade**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2018.

³² MELO, 2011; SANTOS, 2015; SILVEIRA *et al.*, 2018.



enquanto uma questão de saúde pública e há uma grande reação por parte dos setores conservadores da sociedade.

Em 2008, é criada a Frente Nacional contra a Criminalização de Mulheres e pela Legalização do Aborto, um espaço de articulação feminista que reúne organizações de mulheres, movimentos sociais, entidades profissionais e partidos políticos, para realizar ações alinhadas de defesa do direito ao aborto. De acordo com Silveira et al³³, foram realizadas assembleias, produzidos materiais de divulgação e um dossiê sobre a criminalização das mulheres brasileiras entre 2007 e 2014.

No ano de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a interrupção da gestação no caso de fetos anencéfalos, com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, que havia sido apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde de 2004, com o argumento de que a gestação de feto anencéfalo é perigosa à saúde da gestante e, portanto, o aborto para estes casos enquadra nas hipóteses legais.

No ano de 2016, o STF concedeu o *Habeas Corpus* 124.306, que afastou acusadas da prática de aborto da prisão preventiva, com o argumento de que a consideração do aborto como um crime é incompatível com os direitos sexuais e reprodutivos, a autonomia e a integridade física e psíquica da mulher. Com base nessa decisão, em 2017, foi proposta a ADPF 442, que requer a descriminalização do aborto até a 12ª semana, argumentando que o aborto ser um crime viola direitos fundamentais previstos na Constituição, como o direito à dignidade, à cidadania e à vida³⁴, que segue em tramitação.

É importante observar como muitas demandas das mulheres reivindicadas anteriormente foram incorporadas pelo Estado na legislação, mas a questão do direito ao aborto continua sendo um dos maiores entraves. A maior dificuldade das feministas foi a impossibilidade material e simbólica de conquistar apoio, uma vez que os meios de comunicação e as instituições religiosas evitam ou punem o tema. A cada possibilidade de avançar com o debate, as forças religiosas contra-atacam, agregando a opinião pública, e “o debate a favor da legalização do aborto não possuiu inserção nas camadas mais amplas da população”³⁵.

Miguel³⁶ defende que a maneira tímida como o movimento feminista brasileiro pautou historicamente a questão do aborto explica o silêncio da pauta na agenda pública. Para o autor, a herança católica ou a barreira midiática não são suficientes para explicar os poucos avanços, já que os movimentos feministas nunca colocaram a luta pela legalização do aborto como prioritária no Brasil. O desejo de não ameaçar os espaços conquistados, que garantiram um papel mais

³³ SILVEIRA et al, 2018.

³⁴ SILVEIRA et al, 2018.

³⁵ SCAVONE, 2008, p. 679.

³⁶ MIGUEL, L. F. Aborto e democracia. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 657-672, 2012.

ativo do Estado em questões como o combate à violência doméstica ou a promoção da igualdade de gênero na educação e na saúde, fez com que as questões com menor inserção na opinião pública fossem tratadas com mais cuidado³⁷.

Por fim, consideramos que o desafio maior é manter uma estratégia permanente que combine a centralidade da defesa da autonomia das mulheres com a ampla mobilização da sociedade, uma vez que alcançar a legalização do aborto apenas por recursos jurídicos e legislativos sem emplacar o debate público da legalização do aborto enquanto um direito seria limitado. Além disso, não garantiria que, caso fosse legalizado, fosse implementado nos serviços de saúde pública. É necessário “partir do feminismo, da afirmação da justiça e da autonomia das mulheres, do reconhecimento das relações de poder e do enfrentamento às contradições vivenciadas pelas mulheres no cotidiano das batalhas para que o corpo/vida sejam de fato seus”.³⁸

Trajetória e atuação dos movimentos antigênero em relação aos direitos sexuais e reprodutivos

A Igreja Católica constitui-se, historicamente, como o principal ator contrário às práticas abortivas e legalização do aborto. O aborto é percebido pela Igreja como algo grave, ameaçador, contrário à família, com possibilidade de perder a comunhão com a Igreja Católica ao cometer o delito. A valorização da vida é elemento fundamental no discurso católico e o aborto se mostra como um dos piores ataques contra a vida humana. Por isso, a Igreja pontua que a ilegalidade do aborto é uma questão humanitária e não apenas religiosa.

Lemos³⁹ discute que o aborto parece ser um tema sobre o qual existe uma verdade e que não há possibilidade de mudança do seu teor de crime e pecado, por interromper uma trajetória vista geralmente como linear, da fecundação ao nascimento do indivíduo. O aborto seria uma prática que interromperia uma obra criadora de Deus. Por isso, de acordo com Lucena⁴⁰, a Igreja condena a prática abortiva por violar os valores cristãos, em qualquer que seja a situação, até nos casos autorizados pela Justiça. Em caso de estupro, o posicionamento é de que o erro do estupro não deve ser consertado com o erro do aborto. Em caso de risco de vida para a mãe, o posicionamento da Igreja é nebuloso, uma vez que defende e procura salvar ambas as vidas. Em caso de feto anencéfalo, o aborto também é condenado.

³⁷ SANTOS, 2015.

³⁸ SILVEIRA *et al*, 2018, p. 43.

³⁹ LEMOS, L. C. **Não é pela vida das mulheres: o aborto nas eleições de 2010**. 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

⁴⁰ LUCENA, 2008.



A centralidade do papel materno é apontada pela Igreja sobretudo pela colocação de Maria como a única criatura humana a conceber sem pecado, reafirmando o modelo cristão de mulher submissa, pura, virgem e, ao mesmo tempo, mãe. A responsabilidade sobre o filho possui significativa diferença no papel social construído do que é ser mãe e do que é ser pai. Através da Bíblia e dos dogmas da Igreja, o arquétipo de Maria molda os costumes da modernidade e de uma sociedade patriarcal e misógina. Assim, esse modelo de mulher se torna exemplo para a sociedade europeia, na qual cresce a devoção mariana que é levada para o contexto das colônias, ou seja, para o Brasil. Diante disso, passa-se a afirmar que o destino natural e social de ‘dar a vida e cuidar da vida’ é enfatizado ao passo que se negava o desejo sexual, afirmando-se um ideal de corpo sem mácula em que a sexualidade conformaria um palco de profundas contradições⁴¹.

Uma mulher que decide pelo aborto estaria, portanto, na contramão do que prega uma sociedade patriarcal, em que a mulher só se realiza plenamente quando mãe. A maternidade é colocada como algo sagrado, da qual as mulheres jamais poderiam abrir mão, tal qual Maria aceitou conceber o filho de Deus. As mulheres são vistas como seres destituídos de autonomia, que devem ser tuteladas pelos homens e pela Igreja. O aborto seria a negação absoluta da maternidade, colocada como função sublime que está circunscrita às mulheres e por elas desejada. As mulheres só seriam completas ao serem mães, pois se equiparam à Virgem Maria⁴².

A Igreja sempre reforçou que as mulheres são as responsáveis pela reprodução da vida e que essa seria a principal função da mulher. Para Ogando, a possibilidade do aborto seria uma ameaça direta à doutrina da Igreja. Por isso, a instituição esforça-se para distorcer as discussões na esfera pública sobre os processos de descriminalização do aborto, procurando, através do seu simbolismo misógino e constante colocação de culpa sobre o feminino, colocar culpa sobre as escolhas das mulheres sobre seus próprios corpos. “Lembramo-nos do fato de que a força do pensamento conservador aqui reside na sua capacidade de se contrapor às mudanças não somente no plano político e econômico, mas nos sistemas de crenças, valores e costumes de uma sociedade.”⁴³

O primeiro regulamento da Doutrina Cristã, a “Doutrina dos Doze Apóstolos”, datada do ano 100, a interrupção voluntária da gravidez constitui-se um delito. Para Nogueira, ao considerar o feto como uma criatura divina, essa perspectiva baseia-se nos fundamentos cristãos do amor ao próximo, considerando homicídio qualquer ato que impeça o desenvolvimento e o nascimento do feto. A autora destaca que “até a Idade Média, em casos em que a mulher não aceitasse o papel

⁴¹ COSTA, I. R. **O aborto entre posicionamentos católicos, o feminismo e a legalidade jurídica**. 2012. 170 f. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012.

⁴² LEMOS, 2014.

⁴³ OGANDO, 2012, p. 249.



de mãe, eram legítimos o abandono e até mesmo o infanticídio – desde que disfarçado sob a alegação de feto natimorto.”⁴⁴ A partir do Século XIX, quando o Papa Pio XI, em 1854, proclamou o dogma da Imaculada Conceição, em que estabelece que o início da vida dá-se após a concepção, a Igreja tentou diminuir o número de práticas abortivas e de infanticídio incentivando a entrega, através de pagamento de dote, da criança para ser criada e educada em mosteiros. A disponibilização de alternativas às mulheres que não se dispunham ao papel de mãe e a alta mortalidade das tentativas de aborto, reforçaram a estigmatização da mulher que provocava o aborto, visto que esse procedimento passou a ser associado às “mulheres solteiras, prostitutas e adúlteras” que não podiam tornar pública a gestação⁴⁵.

Em 1869 é estabelecida a pena de excomunhão a quem interrompe a própria gravidez. Reafirmando as decisões anteriores do alto clero, o novo código católico de lei canônica de 1983 institui a excomunhão automática apenas a quem provoca atentado violento contra o corpo do papa e a quem pratica aborto. Entretanto, apesar de ser criminalizada em vários documentos da Igreja, ainda não foi considerado um dogma, e sim, uma norma mutável. Atualmente, a Igreja Católica permite o aborto somente quando há gravidez ectópica, isto é, quando o embrião se desenvolve nas trompas, ou quando a gestação coexiste com câncer em algum órgão do aparelho reprodutivo. Nesses casos, é considerado aborto indireto, visto que não há a intenção de retirar a vida do feto e o procedimento não incide diretamente sobre a vida do feto. A autora pontua que essas exceções raramente são discutidas pelos grupos organizados contra a legalização do aborto, dada a dificuldade de explicação razoável dessa diferenciação.

No Brasil, a associação entre a Igreja e os governantes existe desde o período colonial, intervindo direta ou indiretamente na constituição jurídica e de políticas públicas. Apesar da laicidade do Estado prevista nas bases jurídicas da constituição democrática e republicana, a Igreja sempre atuou no espaço público, com forte atuação nos campos da saúde, educação e filantropia, nos quais permanece até hoje⁴⁶.

Para Brites⁴⁷, os debates em todo o mundo sobre sexualidade e práticas sexuais influenciaram as mudanças das abordagens da Igreja na segunda metade do Século XX, para centralizar o sexo e a maternidade dentro do matrimônio e da família cristã, isto é, colocando a sexualidade dentro da esfera matrimonial e com fins únicos de procriação.

Na América Latina como um todo, a retomada da luta pela legalização do aborto na segunda metade do Século XX gerou uma movimentação conservadora liderada pelo Vaticano,

⁴⁴ NOGUEIRA, 2014, p. 87.

⁴⁵ NOGUEIRA, 2014.

⁴⁶ CORRÊA; KALIL, 2020.

⁴⁷ BRITES, F. M. **Católicas pelo direito de decidir: vozes dissonantes e discursos católicos sobre o aborto (1990-2010)**. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

para evitar que os Direitos Sexuais e os Direitos Reprodutivos pudessem se estabelecer como marco para a definição de leis e de políticas públicas nestes países. Os católicos se articularam em rede, com atuação local interligada entre diferentes países, com a organização de encontros para definir estratégias, como tentativa de evitar que instituições pró legalização do aborto recebam recursos, realizem *lobby* junto ao legislativo contra a legalização do aborto, com assessoria parlamentar para a construção de projetos de leis que reflitam seus interesses, elaboração de materiais educativos contra o aborto em escolas católicas e *lobby* para políticas de educação. Enquanto em outro momento a Igreja organizava-se contra o discurso acadêmico, a autora observa que essas redes se apropriam de discurso científico, através da elaboração de estudos e interpretação de pesquisas da medicina, mesclando a ciência aos dispositivos político-religiosos⁴⁸.

Para Melo⁴⁹, a Igreja exerce influência na vida social, no arcabouço jurídico e nas políticas públicas. Em relação a pauta do aborto, é observado uma clara influência no espaço público, na esfera formal da legislação, e no plano simbólico, como por exemplo no recurso de objeção da consciência por médicos, que podem recusar atender mulheres que solicitam o procedimento do aborto legal ou mulheres com complicações pós-abortamento no serviço de saúde pública. No Brasil, a principal organização articuladora do Movimento Pró-Vida e com maior peso político é a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), atuando, inclusive, em estruturas de participação e controle social como o Conselho Nacional de Saúde. Para além da atuação institucional, a CNBB organiza mobilizações nacionais como a Campanha da Fraternidade⁵⁰.

O contexto da redemocratização brasileira é central para a compreensão do debate político sobre aborto no Brasil, uma vez que foi quando os movimentos feministas em toda a América Latina começaram a fortalecer sua atuação de maneira focalizada e a pautar de maneira mais incisiva a luta pela legalização do aborto. Nesse mesmo período, a Igreja Católica se destacou pela organização e adesão popular, com a forte defesa do direito à vida desde a concepção. Em 1986, esse argumento foi defendido pela CNBB no documento “Por uma nova ordem constitucional”, no âmbito das discussões da constituinte, com a defesa de que o aborto destruiria a obra da criação de Deus e formaram também um grupo da pastoral parlamentar com parlamentares que se identificam com a Igreja. Nesse contexto, as Igrejas Evangélicas em crescimento exponencial despontam na atuação política, embora com menos força do que nos

⁴⁸ BATISTA, 2012; RAMIREZ, G. A. **Políticas Antigênero en América Latina** – “Ideología De Género”, Lo “Postsecular”, El Fundamentalismo Neopentecostal e el Neointegrismo Católico: La Vocación Anti-Democrática. Rio de Janeiro: Observatorio de Sexualidad y Política, ABIA – Asociación Brasileña Interdisciplinar de SIDA, 2020.

⁴⁹ MELO, 2011.

⁵⁰ NOGUEIRA, 2014.

anos 2000. No Parlamento, começam a aliar-se aos católicos nas temáticas do aborto, formando blocos políticos para barrar mudanças e perpetuar desigualdades de gênero.

Cabe pontuar que, em contraposição ao pensamento predominante na Igreja Católica, há as *Catholics for a Free Choice* (Católicas pelo Direito de Decidir), um grupo que reúne acadêmicas e fiéis que defendem a autonomia das mulheres para decidir sobre questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos. A organização foi criada em 1973 no Estados Unidos como uma voz dissonante da moralidade materna da Igreja. No Brasil, as “Católicas pelo Direito de Decidir” (CDD-BR), organizam-se desde 1993 e formaram-se juridicamente em 1994, com o intuito de constituir-se como um espaço de luta e reivindicação pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e de liberdade de expressão religiosa, reconhecendo a autoridade moral das mulheres e sua capacidade ética de tomar decisões sobre todos os campos de suas vidas⁵¹.

Há inegável autonomia relativa da Igreja Católica na sociedade secularizada, uma vez que constantemente abre-se espaço para ouvir os setores religiosos e protela-se a aprovação de leis por muitos anos. No jogo de tensões sociais a Igreja disputa, enquanto instituição, com outros poderes da sociedade, como o jurídico, o político, o midiático, sobre as discussões sobre os direitos das mulheres. O debate travado com esses grupos é o que permite compreender como a sociedade se posiciona frente ao aborto e de que maneira a Igreja Católica detém legitimidade para se inserir nessas discussões a partir de sua autonomia relativa⁵².

No caso da descriminalização do aborto, o poder simbólico da Igreja é muito forte. O fato de o Estado ser laico, o apoio da ONU aos movimentos feministas e as demais experiências internacionais de descriminalização e legalização da prática do aborto são insuficientes para avançar em relação a legalização do aborto no Brasil.

Considerações Finais

O presente trabalho buscou recuperar os principais marcos da atuação dos movimentos feministas e da Igreja Católica em relação à questão da legalização do aborto no Brasil. Sugere-se que o movimento público das religiões cristãs contrário à descriminalização e legalização do aborto, centrado principalmente na atuação da Igreja Católica, contribuiu para a uma consciência social majoritária “antiaborto”, de que seria uma verdade irrefutável que a prática do aborto se trata de um “assassinato”. Sugere-se ainda que, embora os movimentos feministas brasileiros tenham atuado pela defesa da legalização do aborto, a partir da década de 1980, não priorizaram a questão entre as pautas prioritárias da sua agenda de reivindicações. Sobretudo a partir dos anos 2000, com o aumento da ofensiva conservadora organizada, a atuação dos movimentos

⁵¹ BRITES, 2014.

⁵² COSTA, 2012.



feministas centrou-se na tentativa de impedir maiores retrocessos em relação à legislação vigente, buscando garantir os serviços de aborto legal e não mais pautar a ampliação da legalização.

Embora a temática do aborto constitua-se como um relevante problema social, político e acadêmico, principalmente considerando seu caráter interdisciplinar, há uma grande carência teórica e uma demanda ainda não atendida suficientemente sobre a temática na literatura brasileira. Os avanços internacionais nas legislações e conceituação sobre aborto repercutem pouco no debate político e jurídico sobre a temática no Brasil. Nesse sentido, reforça-se a necessidade ampliar a discussão acadêmica e social sobre o aborto enquanto um direito de autonomia e um direito humano, como crucial à cidadania e à democracia, contribuindo para a elaboração de novas narrativas antipatriarcais e políticas de enfrentamento às violências de gênero e ao controle dos corpos femininos.

Referências

ALVAREZ, S. E. **The politics of gender in Latin America: comparative perspectives on women in the Brazilian transition to democracy.** New Jersey: Princeton University Press, 1990.

BARSTED, L. de A. L. Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 0, n. 0, p. 104-130, jul./dez. 1992.

BATISTA, C. G. **Movimento e instituição: ação feminista em defesa da legalização do aborto.** 2012. 197 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes.** Brasília: Ministério da Saúde, 1984.

BRITES, F. M. **Católicas pelo direito de decidir: vozes dissonantes e discursos católicos sobre o aborto (1990-2010).** 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

CORRÊA, S. Aborto na cena política global: fios de história, desafios do momento. **Revista de salud sexual y reproductiva**, n. 18, p. 1-15, 2004.

CORRÊA, S.; KALIL, I. **Políticas Antigênero en América Latina: Brasil - ¿La Catástrofe Perfecta?**, Rio de Janeiro: Observatorio de Sexualidad y Política, ABIA – Asociación Brasileña Interdisciplinar de SIDA, 2020.

COSTA, I. R. **O aborto entre posicionamentos católicos, o feminismo e a legalidade jurídica.** 2012. 170 f. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012.



- LEMOS, L. C. **Não é pela vida das mulheres:** o aborto nas eleições de 2010. 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.
- LUCENA, R. B. de. **Aborto, direitos humanos e desigualdade de gênero no Brasil.** 2008. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.
- MAIA, M. C. de M. **O debate político sobre o aborto legal no Brasil.** 2019. 77 f. Monografia (Graduação em Gestão Pública) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.
- MATOS, M. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 333-357, 2008.
- MAYORGA, C.; MAGLHÃES, M. S. Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que a autonomia das mulheres incomoda tanto? *In:* MAIA, M. B. (Org.). **Direito de decidir:** múltiplos olhares sobre o aborto. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 141-170.
- MELO, D. C. S. de. **Aborto legal e políticas públicas para mulheres:** interseções, construção, limites. 2011. 204 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.
- MIGUEL, L. F. Aborto e democracia. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 657-672, 2012.
- NOGUEIRA, T. S. **Movimento feminista e Estado:** aproximações e afastamentos a partir do debate sobre a ilegalidade do aborto. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- OGANDO, A. C. F. L. **Da república sem mulheres à modernização patriarcal:** origens e metamorfoses das relações de gênero no Brasil. 2012. 307 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
- OLIVEIRA, E. M. de. Os sujeitos da luta pela legalização do aborto. *In:* ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Orgs.). **Novas legalidades e democratização da vida social:** família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- OLIVEIRA, R. N. **O aborto no Brasil:** análise das audiências públicas do Senado Federal (2015-2016). 2017. 153 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Perseu Abramo. 2003.
- RAMIREZ, G. A. **Políticas Antigênero em América Latina** – “Ideología De Género”, Lo “Postsecular”, El Fundamentalismo Neopentecostal e el Neointegrismo Católico: La Vocación Anti-Democrática. Rio de Janeiro: Observatorio de Sexualidad y Política, ABIA – Asociación Brasileña Interdisciplinar de SIDA, 2020.



ROCHA, M. I. B. da. A Discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.

SANTOS, R. M. dos. **O debate parlamentar sobre aborto no Brasil: atores, posições e argumentos**. 2015. 223 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SCAVONE, L. Políticas feministas do aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 675-680, maio/ago. 2008.

SILVEIRA, L. S. *et al.* **Direito ao aborto, autonomia e igualdade**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2018.

WARRINER, I. K.; SHAH, I. H. **Preventing Unsafe Abortion and its Consequences: Priorities for Research and Action**. New York: Guttmacher Institute, 2006.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Worldwide, an estimated 25 million unsafe abortions occur each year**. Geneva: 2017. Disponível em <http://www.who.int/en/news-room/detail/28-09-2017-worldwide-an-estimated-25-million-unsafe-abortions-occur-each-year>. Acesso em: 23 jul. 2018.

[Recebido em: fevereiro de 2021 /
Aceito em: maio de 2021]